



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/n – Centro.

CNPJ nº 76.968.627/0001-00 / SITE: www.santoantoniodaplatina.atende.net

FONE: (43) 3534-8701 – e-mail: licitacao@santoantoniodaplatina.pr.gov.br

86430-000 - SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2026

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA/PR, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com fundamento no art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 59/2023, que regulamenta o Credenciamento no âmbito municipal, e ainda conforme estabelecido no presente edital e seus Anexos, constantes do Processo Administrativo nº 223/2026 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0XX/2026, torna pública a abertura da Chamada Pública visando o Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de consultas e/ou atendimento, em assistência médica nas ações e serviços de saúde, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), no decorrer de um período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência.

O Edital com a tabela referencial de preços para os serviços poderá ser obtido gratuitamente no endereço eletrônico: <https://santoantoniodaplatina.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais>, e em <https://santoantoniodaplatina.atende.net/cidadao/pagina/editais-de-credenciamento> - Arquivos.

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente edital tem por finalidade o Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de consultas e/ou atendimento, em assistência médica nas ações e serviços de saúde, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), no decorrer de um período de 12 (doze) meses.

2. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO

Data: A partir de **13 de Julho de 2026**, através de **protocolo digital**, direcionado à Comissão Especial de Credenciamento. Link com as instruções para realização do protocolo digital: <https://santoantoniodaplatina.atende.net/cidadao/pagina/editais-de-credenciamento>.

3. DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

- 3.1. O credenciamento dependerá de análise dos documentos exigidos no item 4. “DA HABILITAÇÃO”, deste Edital;
- 3.2. A apresentação de proposta sujeita a proponente integralmente às condições deste Credenciamento, Lei Federal nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 59/2023 e normativos complementares.

4. DA HABILITAÇÃO

- 4.1. Habilitação compreende: triagem, de caráter eliminatório, com o objetivo de verificar se o proponente cumpre as exigências previstas para inscrição neste edital.
- 4.2. A documentação apresentada será objeto de análise pela **Comissão Especial de Credenciamento, designada pela Portaria Municipal no 128/2025, alterada pelas Portarias Municipais Nº 874/2025; Nº 1334/2025, Nº 764/2026.**



4.3. A Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação da documentação abaixo:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social ou consolidação e última alteração, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações ou sociedade cooperativa, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores **RG e CPF** do Administrador que vai assinar o contrato.

4.4. Regularidade fiscal, social e trabalhista, comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.5. Qualificação Econômica – Financeira:

- a) Certidão Negativa de feitos sobre Falência expedida pelo distribuidor ou órgão equivalente, da sede da empresa interessada.

4.6. Qualificação Técnica, comprovada conforme critérios estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, pertinente a cada função e/ou lote pretendido pelo interessado, sob pena de desclassificação.

4.7. Demais documentos a serem apresentados:

- a) Carta-Proposta (conforme modelo – Anexo II), devidamente preenchida e assinada; e
- b) Modelo de Declaração Unificada - Anexo III.

4.7.1. Os anexos acima citados devem ser apresentados, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambigüidades.

4.7.2. Os anexos acima citados apresentados de forma incompleta, rasurados ou em desacordo com o estabelecido neste Edital serão considerados ineptos, podendo o interessado apresentar novo requerimento livre das causas que ensejaram sua inépcia

4.8. Será considerada habilitada apenas o (a) interessado (a) que apresentar os documentos exigidos no prazo de validade neles previstos e, quando não mencionado, os documentos serão considerados válidos por até 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua emissão.

5. DOS SERVIÇOS E VALORES



5.1. Conforme tabela dos Itens e Valores Estimados, constante do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

6. DA HOMOLOGAÇÃO

6.1. O credenciamento será homologado por intermédio da assinatura do Senhor Prefeito Municipal.

7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO DESCREDENCIAMENTO

7.1. As condições de execução dos serviços e do descredenciamento constarão no Termo de Credenciamento a ser assinado pelas partes, nos termos do Edital e seus anexos.

8. DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente a prestação de serviço efetivamente executada, mediante envio dos devidos relatórios de execução dos serviços prestados e atestados pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como a emissão da Ordem de Compra, emitida pela Unidade de Compras correspondente.

8.1.1. Para efetivação do pagamento, a CREDENCIADA deverá demonstrar situação regular no cumprimento dos encargos sociais e tributários instituídos por lei;

8.1.2. A CREDENCIADA deverá apresentar a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, a CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, e a Certidão Negativa de Débitos Municipais; com prazos vigentes, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade fiscal.

9. DO MODO DE CONTRATAÇÃO

6.2. Por se tratar de contratação de serviço técnico profissional, com fundamento no art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 59/2023, a contratação será processada via Credenciamento, sendo formalizada a contratação através de inexigibilidade de licitação, sob a coordenação da **Comissão Especial de Credenciamento, designada pela Portaria Municipal no 128/2025, alterada pelas Portarias Municipais Nº 874/2025; Nº 1334/2025, Nº 764/2026.**

9.1. Poderão credenciar ao objeto deste chamamento público, as **pessoas jurídicas**, sediadas ou não no Município de SANTO ANTONIO DA PLATINA-PR, desde que atendam às condições específicas de habilitação e os requisitos para contratação.

9.2. Os interessados poderão solicitar o Credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e durante a vigência do Edital de Chamada Pública.

9.3. O processo de CREDENCIAMENTO terá início na data de **13 de Julho de 2026**.

9.4. A partir do dia **21 de Julho de 2026** será iniciada a primeira avaliação dos documentos de Habilitação dos interessados, que realizarem o protocolo até o dia anterior a data mencionada neste item, pela **Comissão Especial de Credenciamento**.

9.4.1. Se acaso não houver nenhum interessado neste período, nova data será definida para a primeira avaliação, conforme publicação no site da prefeitura.



9.5. Os critérios de classificação, distribuição de demanda, convocação e rotatividade anual estão definidos no Termo de Referência, elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo parte integrante deste Edital;

9.6. O Município poderá, obedecidas às condições previstas no contrato e no seu interesse, descredenciar os profissionais que a qualquer tempo, caso não houver demanda de atendimento.

10. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

10.1. A CREDENCIADA deve observar e fazer observar, por seus colaboradores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução de contrato;
- c) “prática colusivas”:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais credenciados, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão CREDENCIADO, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “prática coercitiva”:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de credenciamento ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”:** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas, deste instrumento; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

10.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CREDENCIADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar do credenciamento ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

10.4. Considerando os propósitos da cláusula acima, a CREDENCIADA, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados ao credenciamento e à execução do contrato.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A aceitação das condições constantes deste Edital será formalizada com a assinatura do respectivo Termo de Credenciamento;

11.2. O Termo de Credenciamento poderá ter vigência de até 12 (doze) meses, vinculado a este Edital e obedecendo ao disposto no artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/21, nos termos do Termo de Referência;



- 11.3. Este Edital de Chamada Pública terá de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de expedição do mesmo, podendo ser prorrogado a critério da Secretaria Municipal de Saúde;
- 11.4. Os casos omissos serão resolvidos pela **Comissão Especial de Credenciamento, designada pela Portaria Municipal no 128/2025, alterada pelas Portarias Municipais Nº 874/2025; Nº 1334/2025, Nº 764/2026**, com base em parecer técnico da Secretaria Municipal de Saúde, bem com base nas disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/21, e nos princípios de Direito Público, integrando também o presente instrumento, independentemente de transcrição, as disposições contidas na referida Lei, naquilo que lhe seja aplicável.
- 11.5. O credenciamento poderá ser realizado a qualquer momento por qualquer interessado que atenda aos requisitos e as condições fixadas no presente Edital.
- 11.6. Dúvidas referentes a contratação e execução dos serviços deverão ser dirimidas na Secretaria Municipal de Saúde, através do seguinte contato:

ANDRIELE CARVALHO DE MORAES, telefone (43) 3534-8700 -ramal 407, e-mail: aps.sap2025@gmail.com

- 11.7. Constituem partes integrantes deste Edital:

ANEXO I	-	Termo de Referência
ANEXO II	-	Modelo Carta Proposta
ANEXO III	-	Modelo de Declaração Unificada
ANEXO IV	-	Termo de Credenciamento

Santo Antônio da Platina/PR, 09 de Julho de 2026. -

COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO:

MARISTELA MORENO
Presidente

Membros

FABIO HENRIQUE LEITE
ANDRIELE CARVALHO DE MORAES



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1 Credenciamento de de pessoa jurídica para prestação de serviços de consultas e procedimentos médicos, em diversas especialidades, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), no decorrer de um período de 12 (doze) meses.

LOTE 01 – MÉDICOS CLÍNICOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE					
Item	Und. Medida	Quant.	Descritivo do Serviço	Valor Unitário	Valor Total
1	Horas	50.232	Prestação de serviços médicos para atuação na Atenção Primária à Saúde (APS), em caráter regular e/ou complementar, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, abrangendo atendimentos individuais, familiares e coletivos, bem como ações de promoção da saúde, prevenção de doenças e agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e vigilância em saúde, observadas as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS). Os atendimentos deverão ser realizados de segunda a sexta-feira, exceto feriado, em horário previamente definido pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitada a carga horária contratada de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais. Quando necessário, os profissionais poderão ser convocados para atuar em campanhas, ações e eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Saúde. O profissional deverá realizar consultas eletivas em quantitativo compatível com a jornada contratada, sendo: -no mínimo 16 (dezesesseis) consultas eletivas + 4 (quatro) consultas de emergência por período, para a carga horária de 20 (vinte) horas semanais; -no mínimo, 32 (trinta e duas) consultas eletivas e 8 (oito) consultas de emergência, divididas em 02 (dois) períodos de atendimento, para a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais; - além de atender as demandas imediatas que surgirem durante o expediente. O profissional habilitado deverá efetuar seu cadastramento no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e permanecer responsável pela alimentação e atualização das informações no sistema E-SUS, por meio do sistema de informação utilizado pelo Município, durante toda a vigência contratual. Deverá, ainda, realizar visitas domiciliares conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, observando-se, como referência, 1 (um) período semanal para cada 20 (vinte) horas contratadas, com a realização de até 8 (oito) visitas domiciliares por período, sem prejuízo de atendimentos adicionais quando houver necessidade decorrente de urgência ou demanda específica. O profissional deverá participar obrigatoriamente de capacitações, treinamentos, reuniões e demais eventos promovidos ou indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como cumprir os protocolos, diretrizes e fluxos assistenciais estabelecidos pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde e pelo Município, inclusive quanto ao referenciamento e acompanhamento dos usuários. A distribuição da carga horária, dos locais de atuação e das escalas de atendimento será definida pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as necessidades do serviço e o interesse público.	R\$ 139,26	R\$ 6.995,308,32
2	Mês	12	Responsável Técnico dos Serviços Médicos Contratados. Serviço de responsabilidade técnica dos serviços médicos objeto deste credenciamento, a ser exercido por profissional médico regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina, indicado pela credenciada, responsável pela supervisão técnica, acompanhamento da execução dos serviços, orientação dos profissionais vinculados ao contrato e atendimento das exigências dos órgãos de fiscalização profissional. O profissional deverá realizar, no mínimo, 04 (quatro) horas presenciais semanais nas Unidades Básicas de Saúde do Município, a serem definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, além de permanecer disponível para atendimento das demandas administrativas e técnicas relacionadas à execução contratual.	R\$ 6.792,78	R\$ 81.513,36

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/07/2026 16:29 -03:00 -03
 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p/76aa42fe66b16>



1.2 Justifica-se o quantitativo de horas, tendo em vista o cálculo abaixo:

Item 1

- **20 h/semanais** X até 4 médicos X 52 semanas (ano) = 4.160 h 4.160 h + 624 h (15% acréscimo) = **4.784 horas**

- **40 h/semanais** X até 19 médicos X 52 semanas (ano) = 39.520 h 39.520 h + 5.928 h (15% acréscimo) = **45.448 horas**

- **TOTAL:** 4.784 + 45.448 = **50.232 horas**

1.3 Do lote único:

- 1.4 Os itens foram agrupados em lote único por constituírem solução integrada e interdependente para atendimento das necessidades da Atenção Primária em Saúde.
- 1.5 Os itens 1 e 2 referem-se à prestação de serviços médicos na Atenção Primária à Saúde, diferenciando-se apenas pela carga horária semanal disponibilizada ao Município, enquanto o item 3 corresponde à responsabilidade técnica dos serviços executados, constituindo requisito indispensável para sua regular execução perante os órgãos de fiscalização profissional.
- 1.6 A divisão do objeto em lotes distintos poderia comprometer a gestão, coordenação, supervisão técnica e continuidade dos serviços assistenciais, além de dificultar a responsabilização da contratada pela execução integral do objeto.
- 1.7 Dessa forma, considerando a natureza integrada dos serviços, a contratação em lote único atende ao interesse público, observa os princípios da eficiência, economicidade e da adequada prestação dos serviços públicos de saúde, não implicando restrição indevida à competitividade, uma vez que os requisitos de habilitação guardam pertinência e proporcionalidade com o objeto contratado.

1.8 Da execução por uma única credenciada:

- 1.9 O objeto será executado por uma única credenciada por período contratual, embora o credenciamento permaneça aberto durante toda a sua vigência.
- 1.10 A opção pela contratação de apenas uma credenciada decorre das características operacionais da rede municipal de Atenção Primária à Saúde, cuja atuação exige uniformidade de protocolos, padronização de fluxos assistenciais, gerenciamento centralizado dos profissionais disponibilizados, controle único de escalas e substituições, além de supervisão técnica permanente.
- 1.11 A coexistência de múltiplas empresas executando simultaneamente os mesmos serviços nas diversas unidades de saúde poderia comprometer a gestão contratual, aumentar os custos de fiscalização, dificultar o controle de produtividade e a responsabilização pela execução dos serviços, bem como prejudicar a uniformidade dos atendimentos prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.
- 1.12 Em razão dessas particularidades, a Administração adotará sistema de credenciamento permanente, com habilitação contínua dos interessados e formação de cadastro de credenciados, observando-se critérios objetivos de rotatividade e sorteio para futuras contratações, assegurando tratamento isonômico entre os participantes.
- 1.13 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 589, de 05 de dezembro de 2022.
- 1.14 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como técnicos.
- 1.15 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.16 Quanto à correção anual de valores a ser paga por este edital, aplicar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (JUSTIFICATIVA)

Fundamentação da Contratação:



- 2.1 A Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antônio da Platina não dispõe de quantitativo suficiente de médicos efetivos para suprir integralmente a demanda assistencial das equipes da Atenção Primária em Saúde, tornando necessária a contratação complementar de serviços médicos.
- 2.2 Os serviços objeto deste Termo de Referência são essenciais à manutenção das ações de Atenção Primária à Saúde e à garantia do acesso da população aos serviços públicos de saúde, nos termos da Constituição Federal, da Lei nº 8.080/1990 e da Política Nacional de Atenção Básica.
- 2.3 A eventual interrupção da prestação dos serviços poderá comprometer a continuidade do atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, ocasionando prejuízos à assistência médica da população e ao cumprimento das metas assistenciais do Município.
- 2.4 A contratação de pessoa jurídica especializada possibilita ao Município maior capacidade de reposição imediata de profissionais, cobertura de afastamentos, férias e demais intercorrências, garantindo a continuidade da assistência prestada nas unidades de saúde.
- 2.5 A execução dos serviços por uma única credenciada mostra-se necessária em razão da necessidade de padronização dos fluxos assistenciais, uniformização dos protocolos clínicos e administrativos, gerenciamento centralizado das escalas médicas, fiscalização contratual mais eficiente e responsabilização objetiva da contratada quanto à execução dos serviços.
- 2.6 A coexistência de múltiplas empresas prestando simultaneamente os mesmos serviços poderia dificultar a gestão das equipes, a supervisão dos profissionais, o controle de produtividade, a substituição de médicos e a manutenção de padrões uniformes de atendimento em toda a rede municipal de Atenção Primária à Saúde.
- 2.7 Diante desse cenário, a contratação pretendida mostra-se necessária e adequada ao atendimento do interesse público, garantindo a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços médicos prestados à população.
- 2.8 A adoção do procedimento de credenciamento também se mostra adequada para garantir maior segurança e continuidade na prestação dos serviços públicos de saúde, uma vez que possibilita a formação de cadastro permanente de empresas habilitadas e aptas a assumir a execução contratual quando necessário.
- 2.9 Em caso de rescisão contratual, desistência da contratada, descumprimento das obrigações assumidas ou qualquer outra situação que impeça a continuidade da execução dos serviços, o Município poderá convocar os demais credenciados, observada a ordem de classificação estabelecida no procedimento, reduzindo significativamente o risco de descontinuidade dos atendimentos e evitando a necessidade de contratações emergenciais.
- 2.10 A solução adotada proporciona maior eficiência administrativa, celeridade na reposição de prestadores e maior segurança na manutenção da cobertura assistencial das equipes da Atenção Primária em Saúde, assegurando a continuidade dos serviços essenciais prestados à população.

3. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 MÉDICO ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

- a. **Atribuições:**
- b. Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias todas as fases do desenvolvimento humano; infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;
- c. Realizar consultas clínicas e procedimentos quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.);
- d. Realizar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, pediatria, gineco-obstetrícia, cirurgias ambulatoriais, pequenas urgências clínico cirúrgicas e procedimentos para fins de diagnósticos;
- e. Encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra referência locais, protocolos do Ministério da Saúde e do Município mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência;



- f. Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;
- g. Contribuir e participar das atividades de Educação Permanente dos ACS, Auxiliares de Enfermagem, ACD e THD;
- h. O profissional indicado para a execução do serviço deverá cumprir rigorosamente o cronograma de atendimento nos critérios deste termo de referência e se alterado pela Secretaria de Saúde, principalmente quanto aos horários de início e término das funções e permanecerem no local de atendimento durante o horário estipulado;
- i. Os serviços deverão ser realizados prontamente a todos os pacientes, de acordo com a demanda e a necessidade, de forma ética e resolutiva, com dignidade, respeito e observância aos padrões estabelecidos pelos órgãos de classe e instituições de fiscalizações dos serviços de saúde, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas aos pacientes, mantendo sempre a boa qualidade e humanização no serviço; em cumprimento as diretrizes da PNH – Política Nacional de Humanização, bem como as normas técnicas, diretrizes e protocolos de atendimento, preconizados pelo Ministério da Saúde, Estado e Município.

3.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a. Comprovação de Inscrição de Pessoa Jurídica expedido pelo respectivo Conselho de Classe, dentro do prazo de validade; Certidão de regularidade ética;
- b. Declaração da equipe médica e técnica, com as respectivas formações profissionais, acompanhada da certidão Negativa de Conduta Ético-Profissional emitida pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná – CRM/PR;
- c. Termo de Compromisso Formal de Manutenção do Profissional Contratado;
- d. Comprovação da especialidade, formação ou de residência médica para a área médica que se pretende, se for o caso.

3.3 RESPONSÁVEL TÉCNICO DOS SERVIÇOS MÉDICOS CONTRATADOS

Atribuições:

- a. São deveres do Responsável Técnico dos Serviços Médicos Contratados:
- b. Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor;
- c. Assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, visando ao melhor desempenho do corpo clínico e dos demais profissionais de saúde, em benefício da população, sendo responsável por faltas éticas decorrentes de deficiências materiais, instrumentais e técnicas da instituição;
- d. Assegurar o pleno e autônomo funcionamento das Comissões de Ética Médica;
- e. Certificar-se da regularidade de habilitação dos médicos perante o Conselho de Medicina, bem como sua qualificação como especialista, exigindo a apresentação formal dos documentos, cujas cópias devem constar da pasta funcional do médico perante o setor responsável;
- f. Tomar providências para solucionar a ausência do médico;
- g. Nas áreas de apoio ao trabalho médico, de caráter administrativo, envia esforços para assegurar a correção do repasse dos honorários e do pagamento dos salários, comprovando
- h. documentalmente as providências tomadas junto das instâncias superiores para solucionar eventuais problemas;
- i. Assegurar que as condições de trabalho dos médicos sejam adequadas no que diz respeito aos serviços de manutenção predial;
- j. Assegurar que o abastecimento de produtos e insumos de qualquer natureza seja adequado ao suprimento do consumo do estabelecimento assistencial, inclusive alimentos e produtos farmacêuticos, conforme padronização da instituição;



- k. Assegurar que os médicos que prestam serviço no estabelecimento assistencial médico, independente do seu vínculo, obedeçam ao disposto no Regimento Interno da instituição;
- l. Assegurar que as pessoas jurídicas que atuam na instituição estejam regularmente inscritas no CRM;
- m. Manejar e resolver conflitos internos da equipe;
- n. Serviço médico de Diretor Técnico das Unidades Básicas de Saúde, a ser prestado por profissional Médico contratado pela Credenciada, sendo 04 horas presenças por semana, sendo a partir das 17:00 até as 21:00 horas.

3.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a. Comprovação de Inscrição de Pessoa Jurídica expedido pelo respectivo Conselho de Classe, dentro do prazo de validade;
- b. Certidão de regularidade ética;
- c. Declaração da equipe médica e técnica, com as respectivas formações profissionais, acompanhada da certidão Negativa de Conduta Ético-Profissional emitida pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná – CRM/PR;
- d. Termo de Compromisso Formal de Manutenção do Profissional Contratado;

4. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CREDENCIADO

Critério de Seleção:

- a. Os interessados serão selecionados por meio de Credenciamento, nos termos do artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante análise da documentação de habilitação e observância dos critérios de distribuição de demanda previstos neste instrumento.
- b. A apresentação de proposta sujeita a proponente integralmente às condições deste Credenciamento, à Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal 59/2023.
- c. Toda a documentação exigida pertinente ao Edital de Credenciamento deverá ser encaminhada via PROTOCOLO DIGITAL, direcionado à Comissão Especial de Credenciamento da Saúde.
- d. Não será admitido o recebimento de documentos pertinente ao processo de credenciamento em outros meios, a não ser via protocolo digital.
- e. A interessada deverá acompanhar o andamento da entrega dos seus documentos, principalmente com relação aos pareceres e recursos, de acordo com o número de seu protocolo gerado através do link <https://santoantoniodaplatina.atende.net/cidadao>.
- f. Em caso de dificuldade em realizar o protocolo digital, a interessada deverá procurar o Setor de Protocolo na Sede da Prefeitura Municipal, situada a Praça Nossa Senhora Aparecida, S/N, Centro.
- g. No dia ____ será realizada a Primeira Avaliação dos documentos de habilitação dos interessados, que realizarem o protocolo digital até o dia anterior a data mencionada, pela
- h. Secretaria Municipal de Saúde. Se acaso não houver nenhum interessado neste período,
- i. nova data será definida para a primeira avaliação, conforme publicação no site da prefeitura.
- j. A lista de habilitados e inabilitados será divulgada nas páginas eletrônicas da prefeitura de Santo Antônio da Platina <https://santoantoniodaplatina.atende.net/cidadao> e conterá os dados do proponente e a razão da inabilitação.
- k. Após a divulgação do resultado da fase de habilitação, os proponentes não habilitados poderão interpor recurso à Comissão Especial de Credenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de divulgação da lista de inabilitados através de protocolo direcionado a Secretaria Municipal de Saúde, não cabendo a apresentação de documentos não enviados no momento da inscrição.



- l. Os recursos recebidos serão dirigidos à autoridade máxima da Secretaria contratante por intermédio da Comissão Especial de Credenciamento, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados. A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação da Comissão de Credenciamento proferirá também no prazo de 05 (cinco) dias úteis a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação.
- m. Após a análise serão divulgados nas páginas eletrônicas da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina <https://santoantoniodaplatina.atende.net/cidadao> a relação dos proponentes que solicitaram recursos, o deferimento ou indeferimento do pedido.
- n. É de total responsabilidade da proponente acompanhar a atualização das informações.
- o. Após publicado o Edital de Credenciamento e durante sua vigência, qualquer interessada poderá requerer o seu credenciamento, a qual ficará em fila de espera para participar dos **sorteios que observarão o critério de rotatividade anual.**

Do sorteio:

- a. As Sessões Públicas de **SORTEIO** serão conduzidas pela Comissão Especial de Credenciamento da Saúde.
- b. Havendo o credenciamento de mais de um interessado para a execução do serviço do lote 01, a forma da distribuição da demanda se dará por **SORTEIO**, para a classificação de lista de espera, que abrangerá todos os proponentes habilitados inicialmente, para futuras distribuições de demandas, observando-se sempre o critério da rotatividade anual.
- c. A qualquer tempo um interessado poderá requerer seu credenciamento e, se ocorrer após o sorteio, será posicionado no final da fila.
- d. Ao surgir a necessidade da contratação, os credenciados serão convidados a participar de Sessão Pública de **SORTEIO** de demanda, podendo acompanhar presencialmente ou online, na plataforma do Youtube da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina/PR, em data e horário a ser definido no instrumento de convocação.
- e. O comparecimento ao sorteio é facultativo ao interessado.
- f. Após a realização do **SORTEIO**, todos os presentes assinarão a ata do evento, a qual será divulgada no sítio eletrônico oficial do Município, após o encerramento.
- g. Verificando-se após a realização do **SORTEIO**, qualquer impedimento para que o credenciado seja contratado para o serviço para o qual foi contemplado, será refeita a lista de sorteio para aquela demanda específica, com a exclusão do impedido.
- h. Se até a data estipulada para realização do **SORTEIO**, houver apenas 1 (um) interessado, o mesmo ficará automaticamente, desde que aprovada toda a sua documentação, apto a assumir a demanda.
- i. Se no prazo dos 12 meses de contratação do único interessado surgirem mais proponentes, será feito o **SORTEIO** para classificação em fila de espera 60 (sessenta) dias antes do encerramento do contrato inicial. Caso o único interessado desista da prestação dos serviços antes do final do seu contrato haverá sorteio para nova distribuição da demanda entre os proponentes que tiverem se habilitado.
- j. Após o período de 12 meses (vencimento do contrato), será feita a nova contratação de interessado, constante na classificação da fila de espera, se houver mais de 1 (um) credenciado.
- k. Caso não haja interessados em fila de espera, ou não haja interesse por parte dos credenciados em fila de espera, para a distribuição da demanda naquele momento, poderá ser renovado o contrato vigente.
- l. O próximo credenciado na fila de espera será provocado no prazo mínimo de **60 dias** que antecederem ao vencimento do contrato vigente, por meio eletrônico oficial do município (e-mail) ou por qualquer meio de comunicação, a manifestar interesse em aceitar a demanda, sendo concedido prazo de retorno de **03 dias úteis.**



- m. O credenciado que se declarar impedido de atender naquele momento a demanda, deverá retornar a convocação no prazo estipulado no instrumento convocatório e será conduzido à última vaga da fila de espera para nova distribuição de demanda.
- n. Caso não venha a apresentar retorno com o aceite ou o impedimento para assumir a demanda, será remanejado para última posição da fila de espera, para nova distribuição.
- o. Por fim, ao restar apenas 1 (um) credenciado na fila de espera, e este se declarar impossibilitado de assumir a demanda ou não retornar no prazo estipulado no instrumento de convocação, os demais ficarão aptos novamente a assumi-la, sempre observando a classificação em fila.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a. A prestação dos serviços se dará de IMEDIATO, após a emissão da Ordem de Compras ou outro instrumento contratual congênere;
- b. Os serviços deverão ser realizados prontamente a todos os pacientes, de acordo com a demanda e as necessidades, de forma ética e resolutiva, com dignidade, respeito e observância aos padrões estabelecidos pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização dos serviços de saúde;
- c. Manter, durante a vigência deste Instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação previstas no edital, bem como os declarados na proposta de prestação de serviços;
- d. Executar todos os demais serviços inerentes ao cargo, conforme determinação da Secretaria Municipal de Saúde;
- e. É obrigatório o uso do sistema de informação Prontuário Eletrônico existente no Município;
- f. As prescrições médicas, solicitações de exames, solicitações de procedimentos, contra referências e encaminhamentos decorrentes do atendimento, deverão estar redigidos com clareza e serem legíveis, assim como serem prescritos em formulários próprios da Secretaria Municipal de Saúde, a serem fornecidos para a Contratada;
- g. Comunicar com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência o desligamento da empresa ao Fiscal de Contratos de modo oficial. Caso desrespeitado este prazo, a Contratada estará sujeita a multa;
- h. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e no Edital, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas de boa e perfeita execução do objeto;
- i. A Contratada deverá providenciar a substituição de profissional escalado que não compareça no trabalho imediatamente, de modo que não cause danos aos pacientes e não interrompa o serviço;
- j. No caso da Contratada não encaminhar outro profissional na falta do responsável pela prestação do serviço, esta ficará obrigada a pagar à Contratante multa equivalente ao dobro do valor total de horas faltadas;
- k. Responsabilizar-se exclusivamente em relação a eventuais erros médicos praticados pelos profissionais contratados;
- l. Os profissionais da Contratada devem participar de reuniões e capacitações quando convocados;
- m. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- n. Deverá emitir nota fiscal e enviar aos cuidados da Unidade de Compras e Licitações da Saúde, em e-mail a ser informado, acompanhada de Certidão Negativa de Débitos Federais, Estaduais e Municipais, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas vigentes e outras que se fizerem necessárias.
- o. A presente contratação possui natureza exclusivamente civil e empresarial, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre o Município e os profissionais disponibilizados pela Contratada, competindo exclusivamente a esta a gestão de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e demais obrigações decorrentes da relação mantida com seus profissionais.
- p. A Contratada deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais e sensíveis dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS a que tiver acesso em razão da execução contratual.



6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 6.1. As despesas decorrentes da execução da referida contratação correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Ref. Dotação	Função Programática	Ação	Descrição	Vínculo	Sub Elemento	Descrição
454	0010.0301.0428	2075	Estratégia e Saúde da Família	0000	333903400000	Outras Despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização
455	0010.0301.0428	2075	Estratégia e Saúde da Família	0303	333903400000	Outras Despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização

7. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. A Fiscalização sobre a execução do contrato será exercida por um servidor efetivo indicado por esta Secretaria, apto a realizar a fiscalização, em conjunto com o Fiscal de Contratos nomeado pelo Município.

Santo Antônio da Platina/PR, 09 de Julho de 2026.

ADRIANA CRISTINA MENDES DE ALMEIDA

Secretária Municipal de Saúde

Decreto 006/2025

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/07/2026 16:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p/76aa42fe66bf6>



ANEXO II

MODELO

CARTA PROPOSTA

Localidade, _____ de _____ de 20____

Pela Presente Proposta de Serviços, a empresa (Razão Social), CNPJ: _____, endereço: _____, devem oferecer os serviços profissionais no(s) seguinte(s) item (s):

- (listar o item **Descritivo e valor para contratação, constante do Termo de Referência**)

Informações complementares:

Banco/conta corrente: _____

Nome (s) signatário (s) do futuro contrato: _____

Telefone (fixo e/ou celular): _____

E-mail: _____

Endereço completo para envio do contrato: _____

Atenciosamente.

(Assinatura)

(Nome do representante legal)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/07/2026 16:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p/76aa42fe66bf6>



**ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA
(MODELO)**

Ao MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA – PR

Referência: Chamada Pública nº 003/2026

A Proponente _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____ - _____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, inscrito (a) no CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA expressamente:

- a) que inexistem fatos impeditivos para sua contratação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) que possui pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento, bem como a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos;
- c) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- d) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- e) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49; (se for o caso).

Local e data.

(Assinatura, RG e CPF do declarante)
Representante Legal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/07/2026 16:29 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p/76aa42fe66bf6>



ANEXO IV

TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº _____, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA, ESTADO DO PARANÁ, E O (ESPECIFICAR O NOME DO PROFISSIONAL CREDENCIADO)

CREDENCIADO

NOME/RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

CPF/CNPJ:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL:

EMISSOR:

As partes acima indicadas celebram o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, para a prestação de serviços, de acordo com o Processo Administrativo nº **(especificar o número do processo de inexigibilidade)**, por Inexigibilidade de Licitação, de conformidade, no que couber, com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 59/2023, tendo por finalidade o **Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de consultas e/ou atendimento, em assistência médica nas ações e serviços de saúde, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), no decorrer de um período de 12 (doze) meses.**; mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente Instrumento tem como objetivo a prestação pela CREDENCIADA de Serviços da área _____, discriminados em sua proposta, a qual passa a fazer parte integrante deste, no que não o contrarie independentemente de transcrição.
- 1.2 Este Instrumento foi firmado com inexigibilidade de licitação, de acordo com o inciso IV do art. 74 da Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CREDENCIAMENTO

- 2.1. O presente Termo de Credenciamento abrange o atendimento junto a Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS PRESTADOS

- 3.1 Os serviços ajustados neste Instrumento compreendem o atendimento nas especialidades constantes na sua proposta.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLIENTELA

- 4.1 A clientela dos serviços, objeto deste Credenciamento, constituir-se-á conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

- 5.1 O CREDENCIANTE se obriga à:
- a) promover por meio de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a CREDENCIADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte daquele;
 - b) efetuar o pagamento a CREDENCIADA, de acordo com as condições e prazo estabelecidos neste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 6.1 A CREDENCIADA se obriga à:
- a) O tratamento dispensado às pessoas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde deverá ser idêntico e com o mesmo padrão de eficiência do dispensado aos demais clientes, constituindo causa para cancelamento imediato do Contrato qualquer tipo de discriminação;
 - b) Atender os beneficiários do Serviço Municipal de Saúde com observância de suas necessidades;
 - c) Prestar os serviços discriminados em sua proposta diretamente no local determinado no contrato;
 - d) Executar todos os demais serviços inerentes ao cargo, conforme determinação da Secretaria Municipal de Saúde;
 - e) Gratuidade das ações e dos serviços executados no âmbito do contrato;
 - f) Retificar, sem ônus para o CREDENCIANTE, quaisquer trabalhos que, por motivos inimizáveis aos usuários, mereçam reparação;
 - g) Manter, durante a vigência deste Instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação previstas no edital, bem como os declarados na proposta de prestação de serviços;



- h) O Município/Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a abrangência previstas no Instrumento Contratual, ampliando ou limitando os serviços prestados pela Contratada, de acordo com sua disponibilidade orçamentária;
- i) A Contratada é obrigada a refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da má execução do contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo, sem prejuízo da indenização cabível à Prefeitura Municipal;
- j) A contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas;
- k) **Atender plenamente e desenvolver todas as atividades e requisitos constantes no Termo de Referência do Edital de Chamada Pública nº 03/2026.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO

- 7.1 Os serviços deverão ser prestados conforme modelo de execução do objeto, elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, observando estritamente os requisitos constantes **no Termo de Referência**; de acordo com a área específica, **Anexo I do Edital de Chamada Pública nº 03/2026.**

CLÁUSULA OITAVA - DISCRIMINAÇÃO

- 8.1 Qualquer tipo de discriminação dará causa à rescisão imediata do presente Instrumento e a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Décima Quinta** deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO

- 9.1 Os preços dos serviços objeto deste Instrumento serão pagos pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina, com base nos valores constantes das **Condições Gerais da Contratação**, inserida no Termo de Referência, **Anexo I do Edital de Chamada Pública nº 03/2026**, estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CORREÇÃO ANUAL

- 10.1 Em caso de a CONTRATANTE optar pela prorrogação do contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, os valores **poderão** ser reajustados conforme índice de atualização monetária do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), acumulados nos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

- 11.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente a prestação de serviço efetivamente executada, mediante envio dos devidos relatórios de execução dos serviços prestados e atestados pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como a emissão da Ordem de Compra, emitida pela Unidade de Compras correspondente.
- 11.1.1 Para efetivação do pagamento, a CREDENCIADA deverá demonstrar situação regular no cumprimento dos encargos sociais e tributários instituídos por lei;
- 11.2 No ato do pagamento, a CREDENCIADA deverá apresentar a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, a CNDT – Certidão negativa de Débitos Trabalhistas, e a Certidão Negativa de Débitos Municipais; com prazos vigentes, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade fiscal.
- 11.3 A entrega dos documentos pela CREDENCIADA, sem a observância das exigências previstas, implicará na automática prorrogação do prazo para que o CREDENCIANTE efetue o pagamento, passando o mesmo a contar a partir da data em que a CREDENCIADA houver sanado todas as irregularidades.
- 11.4 Sendo constatadas incorreções na documentação de cobrança, o CREDENCIANTE providenciará sua imediata devolução, a fim de que seja reprocessada a correção pela CREDENCIADA. Neste caso os preços dos serviços não poderão ser atualizados monetariamente, desde que o pagamento seja efetuado no prazo previsto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, contado a partir da data da recepção, pelo CREDENCIANTE, do documento reprocessado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GLOSA

- 12.1 Reserva-se ao CREDENCIANTE, o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos apresentados em desacordo com as disposições contidas no presente Instrumento, mediante análise técnica pelo perito e/ou análise financeira pela Prefeitura Municipal, através dos Departamentos competentes.
- 12.1.1 Ocorrendo glosa, esta será deduzida da própria Fatura, e será informada a CREDENCIADA, sendo de 90 (noventa) dias o prazo de recurso de glosa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1 Para o presente exercício financeiro, as despesas decorrentes deste Termo de Credenciamento correrão a conta:



Ref. Dotação	Função Programática	Ação	Descrição	Vínculo	Sub Elemento	Descrição
454	0010.0301.0428	2075	Estratégia e Saúde da Família	0000	333903400000	Outras Despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização
455	0010.0301.0428	2075	Estratégia e Saúde da Família	0303	333903400000	Outras Despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização

13.2 Para os exercícios financeiros seguintes até o término da vigência deste instrumento, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, extraído-se, para tanto, as respectivas Notas de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

14.1 Este Instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/21, ou previstos neste edital, por meio de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 A CREDENCIADA e a CONTRATADA que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, bem como no Decreto Municipal nº 587/22.

15.2 A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo administrativo, com garantias de contraditório e de ampla defesa.

15.3 A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

- Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

15.4 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Dar causa à inexecução total do contrato;
- Deixar de entregar a documentação exigida;
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

15.4.1 Considera-se inexecução total do contrato:

- Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;
- Recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

15.5 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a realização do processo ou a execução do contrato;
- Fraudar o processo de credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de credenciamento;
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.5.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, ou o conluio entre os credenciados/contratados, em qualquer momento do processo de credenciamento e contratação.

15.5.2 A sanção prevista no item 15.5, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Santo Antônio da Platina, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.6 Poderá ser aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor o valor do contrato licitado.

15.6.1 Para as infrações previstas no item 15.4 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;

15.6.2 Para as infrações previstas no item 15.5, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.



- 15.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 15.8 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 15.9 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 15.10 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 15.10.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 15.10.2 As peculiaridades do caso concreto;
- 15.10.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 15.10.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 15.11 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Credenciamento, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 15.12 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 15.13 O não pagamento nos prazos fixados na Cláusula Décima Primeira deste Termo de Credenciamento acarretará multa à **CONTRATANTE**, mediante a aplicação da fórmula a seguir:
- EM = I x N x VP, onde:
- I = (TX/100) / 365;
- I = Índice de atualização financeira;
- TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL

- 16.1 A responsabilidade civil e criminal das partes, decorrente da prestação dos serviços, regular-se-á pelo disposto nos artigos 927 a 954 da Lei 10.406/02 – Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 17.1 O presente Instrumento terá vigência de até **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, observando o princípio de rotatividade, e de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- 18.1 A execução do objeto do presente Termo de Credenciamento deverá obedecer ao estipulado no mesmo, bem como às obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados constantes no **Processo nº 223/2026** e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Termo, no que não contrariem a Proposta atual da CREDENCIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

- 19.1 A execução deste Termo de Credenciamento, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelo disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 59/2023 e demais preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 20.1 O CREDENCIANTE fiscalizará como lhe convier e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, por meio pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 20.2 Para efeito da fiscalização a que se refere esta Cláusula, a CREDENCIADA autoriza expressamente o CREDENCIANTE a:
- a) Examinar toda e qualquer documentação que possa servir como comprovação do exato cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas no presente Instrumento;
- b) Exigir, a qualquer tempo, a documentação complementar que comprove a quitação dos tributos federais, estaduais e municipais por parte da CREDENCIADA e outros a seu critério.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO–

- 21.1 A CREDENCIADA deve observar e fazer observar, por seus colaboradores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual.
- 21.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:



- a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução de contrato;
- b) **"prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução de contrato;
- c) **"prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução de contrato;
- d) **"prática colusivas"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais credenciados, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão CREDENCIADA, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- e) **"prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de credenciamento ou afetar a execução do contrato;
- f) **"prática obstrutiva"**: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas, deste instrumento; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- 21.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CREDENCIADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar do credenciamento ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.
- 21.4 Considerando os propósitos da cláusula acima, a CREDENCIADA, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados ao credenciamento e à execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 22.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 22.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).
- 22.2 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 22.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 22.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 22.2.3 Indenizações e multas.
- 22.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

- 23.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no Portal Transparência, através do endereço eletrônico: <https://santoantoniodaplatina.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais>.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

- 24.1 O CREDECENCIADO não terão qualquer vínculo empregatício com o CREDENCIANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

- 25.1 Fica eleito pelas partes, com renúncia de qualquer outro, o foro desta Comarca e Cidade para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Instrumento.
- 25.2 E por estarem de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento, às partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinada.

Santo Antônio da Platina/PR, ____ de _____ de 2026. -

CREDENCIANTE:

CREDENCIADO:

Xxxxx
Prefeito Municipal

REPRESENTANTE
XXXXXXXXXXXXXX



TESTEMUNHAS

1- _____
RG nº _____
CPF nº _____

2- _____
RG nº _____
CPF nº _____

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/07/2026 16:29 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p/76aa42fe66bf6>

